

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 5263030 - DEF-DFP

SEI!TJPR Nº 0028262-83.2020.8.16.6000 SEI!DOC Nº 5263030

Senhora Chefe.

Em atenção ao presente expediente, cumpre-me informar que a metodologia de cálculo para a atualização da diferença histórica da URV do período Mar/1994 a Mar/2002 segue os seguintes parâmetros de cálculo:

Índice utilizado para correção monetária dos valores base / históricos: INPC-IBGE, excluindo-se as variações negativas.

Juros Aplicados: 1% a.m. no período Mar/1994 a Jul/2001

0,5% a.m. no período Ago/2001 a Mai/2020

Índice utilizado para correção monetária dos Juros Complementares: IPCA-IBGE, excluindo-se as variações negativas.

Cabe esclarecer que os valores da diferença histórica corrigida, bem como dos juros de mora são calculados individualmente, parcela a parcela, ou seja, sobre a diferença apurada mês a mês.

A metodologia de atualização monetária sobre a diferença histórica apurada é obtida multiplicando-se o valor da diferença histórica apurada pelo fator acumulado do índice de referência (INPC-IBGE), desde a data inicial até a data do efetivo pagamento.

Os juros complementares são calculados por capitalização simples corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE.

Desta forma, a metodologia de cálculo aplicada para apuração dos Juros Complementares da URV dos Servidores (Mar/1994 a Jul/2001) corresponde a diferença percentual 0,5% a.m. de Mar/1994 a Jul/2001.

É importante destacar que após a quitação do pagamento da diferença corrigida, cessa a incidência de juros de mora sobre a parcela. No mês em que é paga a diferença corrigida é apurado o valor dos juros devidos com a incidência de correção monetária (IPCA-IBGE) até o efetivo pagamento dos juros complementares.

Considerando o exposto, verifica-se que o questionamento da metodologia do cálculo reside na questão em que "bastaria substituir o percentual de 0,5% a.m. por 1,0% a.m. no recalculo dos juros". Entretanto, esta prática de cálculo é equivocada, pois via de regra, o percentual de juros não deve ser de 1,0% a.m., para todo período, apenas de Mar/1994 a Jul/2001 e de 0,5% a.m. a partir de Ago/2001, respeitando evidentemente os pagamentos efetuados.

Exemplificando matematicamente, a aplicação da metodologia de cálculo para uma situação em que não houve amortizações e pagamentos, utilizamos abaixo o valor base/hipotético de R\$ 100,00 para demonstrar as diferenças entre as parcelas mês a mês.

Cálculo da parcela e dos juros sobre a diferença apurada e corrigida do mês de Março/1994

1) Cálculo da parcela.

Valor base hipotético: R\$ 100,00

Fator de Correção monetária: 28,319236 (INPC de Mar/1994 a Mai/2020)

Valor da diferença corrigida até Mai/2020: R\$ 2.831,92

2) Cálculo de juros somente com 0,5% sobre a diferença apurada corrida

Mar/1994 a Mai/2020: período totaliza 315 meses, e apura-se o percentual de 157,50% de juros, assim obtém-se o fator 1,575.

Aplica-se a metodologia de cálculo de juros de capitalização simples, multiplicando-se o valor da diferença apurada corrigida pelo fator obtido, R\$ 2.831,92 x 1,575 = R\$ 4.460,28.

3) Recálculo de Juros Complementar

Mar/1994 a Jul/2001: período totaliza 89 meses, sendo 1% a.m., e apura-se o percentual de 89% de juros, assim obtém-se o fator 0.89.

Ago/2001 a Mai/2020: período totaliza 226 meses, e apura-se o percentual de 113,0% de juros, assim obtém-se o fator de 1,13.

Considerando que na metodologia de cálculo dos juros é aplicada a capitalização simples, assim sendo, soma-se os percentuais de juros apurados dos dois período, ou seja 89% + 113% = 202,0%, assim obtémse o fator 2.02.

Dessa forma, os juros devidos em Mai/2020 = Valor da diferença base corrigida multiplicada pelo fator obtido, R\$ $2.831,92 \times 2,02 =$ **R\$ 5.720,49.**

Portanto a diferença devida de juros complementares para esta parcela é de R\$ 1.206,21, sendo R\$ 5.720,49 (valor do juro recalculado 1%) – R\$ 4.460,28 (valor do juro calculado 0,5% já pago).

Podemos assim constatar que o valor do juros apurado do mês de Março/1994 não é "dobrado", isto porque o período de incidência no percentual de 1% não ocorre em todo período, mas somente até Julho/2001.

Cálculo da parcela e dos juros sobre a diferença apurada e corrigida do mês de Agosto/1995

1) Cálculo da parcela

Valor base hipotético: R\$ 100,00

Fator de Correção monetária: 4,791237 (INPC de Ago/1995 a Mai/2020)

Valor da diferença corrigida até Mai/2020: R\$ 479,12.

2) Cálculo de juros somente com 0,5% sobre a diferença apurada corrida

Ago/1995 a Mai/2020: período totaliza 298 meses, e apura-se o percentual de 149,00% de juros, assim obtém-se o fator 1,49.

Aplica-se a metodologia de cálculo de juros de capitalização simples, multiplicando-se o valor da diferença apurada corrigida pelo fator obtido, R\$ $479,12 \times 1,49 =$ **R\$** 713,89.

3) Recálculo de Juros Complementar

Ago/1995 a Jul/2001: período totaliza 72 meses, sendo 1% a.m., e apura-se o percentual de 72% de juros, assim obtém-se o fator 0,72.

Ago/2001 a Mai/2020: período totaliza 226 meses, e apura-se o percentual de 113,0% de juros, assim obtém-se o fator de 1,13.

Considerando que na metodologia de cálculo dos juros é aplicada a capitalização simples, assim sendo, soma-se os percentuais de juros apurados dos dois período, ou seja 72% + 113% = 185,0%, ou fator 1,85.

Dessa forma, os juros devidos em Mai/2020 = Valor da diferença base corrigida multiplicado pelo fator, R\$ 479,12 x 1,85 =**R\$ 886,38**

Portanto a diferença devida de juros complementares para esta parcela é de R\$ 172,48 sendo R\$ 886,38 (juros recalculado 1%) – R\$ 713,89 (juros calculado 0,5% já pago).

Na sequência exemplificamos o cálculo do juros do último mês (Julho/2001) em que o percentual é de 1% a.m.

Cálculo da parcela e dos juros sobre a diferença apurada e corrigida do mês de Julho/2001

1) Cálculo da parcela

Valor base hipotético: R\$ 100,00

Fator de Correção monetária: 3,197382 (INPC de Jul/2001 a Mai/2020)

Valor da diferença corrigida até Mai/2020: R\$ 319,74.

2) Cálculo de juros somente com 0,5% sobre a diferença apurada corrida

Jul/2001 a Mai/2020: período totaliza 227 meses, e apura-se o percentual de 113,50% de juros, assim obtém-se o fator 1,135.

Aplica-se a metodologia de cálculo de juros de capitalização simples, multiplicando-se o valor da diferença apurada corrigida pelo fator obtido R $$319,74 \times 1,135 =$ **R\$362,90.**

3) Recálculo de Juros Complementar

Jul/2001: 1 mês, sendo 1% a.m., apura-se o percentual de 1%, assim obtém-se o fator 0,01

Ago/2001 a Mai/2020: período totaliza 226 meses, e apura-se o percentual de 113,0% de juros, assim obtém-se o fator de 1,13.

Considerando que na metodologia de cálculo dos juros é aplicada a capitalização simples, assim sendo, soma-se os percentuais de juros apurados dos dois período, ou seja 1% + 113% = 114,0%, ou fator 1,14.

Dessa forma, os juros devidos em Mai/2020 = Valor da diferença base corrigido multiplicado pelo fator R\$ $319,74 \times 1,14 =$ **R\$ 364,50.**

Portanto a diferença devida de juros complementares para esta parcela é de R\$ 1,60, sendo 364,50 (juros recalculado 1%) – R\$ 362,90 (juros calculado 0,5% já pago).

Demonstramos abaixo o que ocorre com a parcela de Agosto/2001 e seguintes.

Cálculo da parcela e dos juros sobre a diferença apurada e corrigida do mês de Agosto/2001

1) Cálculo da parcela

Valor base hipotético: R\$ 100,00

Fator de Correção monetária: 3,162280 (INPC de Ago/2001 a Mai/2020)

Valor da diferença corrigida até Mai/2020: R\$ 316,23.

2) Cálculo de juros somente com 0,5% sobre a diferença apurada corrida

Ago/2001 a Mai/2020: período totaliza 226 meses, e apura-se o percentual de 113,00% de juros, assim obtém-se o fator 1,13.

Aplica-se a metodologia de cálculo de juros de capitalização simples, multiplicando-se o valor da diferença apurada corrigida pelo fator obtido, R\$ 316,23 x 1,13 = R\$ 357,34.

3) Recálculo de Juros Complementar

Considerando que a parcela de Agosto/2001 é posterior a determinação da aplicação de juros no percentual de 1,00% (Jul/2001) não há juros complementar a ser calculado.

Note que o valor de juros complementares para parcelas posterior a Jul/2001 é 0 (zero), ou seja, **não há diferença** de juros complementar para a diferença histórica relativa aos meses/anos de Ago/2001, Set/2001, Out/2001, Nov/2001, Dez/2001, Jan/2002, Fev/2002 e Mar/2002.

Podemos observar na planilha contida no evento (5284008) que o valor dos juros complementares totalizam aproximadamente 18,50% *neste exemplo*, ou seja, os valores dos juros não são "dobrados", pois o período de incidência do percentual de 1% é somente de Mar/1994 a Jul/2001.

Convém esclarecer ainda, que na metodologia de cálculo descrita anteriormente a incidência de juros cessa no mês em que é realizado o pagamento do valor da diferença histórica corrigida, ou seja, a partir desse mês há incidência apenas de correção monetária (IPCA-IBGE) sobre os juros apurados, conforme exemplificação complementar na planilha (5284018).

Ademais informo que, toda a metodologia de cálculo relacionadas a correção monetária e cálculo dos juros sobre a diferença histórica corrigida da URV, está disponível a todos os servidores para consulta através do Sistema Hércules > meu contexto > meus dados funcionais > informações financeiras > consulta > URV juros complementares.

Divisão da Folha de Pagamento, datado e assinado eletronicamente.

Anderson Ovçar Alves Ferreira

Economista

Ciente, de acordo. Encaminhe-se a Diretoria do DEF.

Celeste Santos Borges

Chefe da Divisão da Folha de Pagamento



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON OVCAR ALVES FERREIRA, **Economista**, em 22/06/2020, às 12:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTE SANTOS BORGES**, **Chefe de Divisão**, em 22/06/2020, às 12:19, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **5263030** e o código CRC **00B6779C**.

0028262-83.2020.8.16.6000 5263030v57